

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 25 NOVEMBRO DE 2025



Disciplina o planejamento, a governança e os procedimentos para a aplicação dos recursos do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG).

O COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no regimento geral do programa, e conforme deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Resolução é o documento norteador que estabelece o planejamento, as responsabilidades e os procedimentos para a execução dos recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da CAPES e da Taxa de Bancada vinculada ao Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) da FAPEMIG, no âmbito de todas as IES Associadas ao PPGMQ-MG.

Art. 2º. A gestão dos recursos de que trata esta Resolução será pautada pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Transparência, e, fundamentalmente, alinhado ao planejamento Estratégico do programa.

Parágrafo único. Toda e qualquer despesa deve, obrigatoriamente, estar justificada por sua contribuição direta ou indireta a uma ou mais Ações Propostas nos Eixos Prioritários do Plano de Ação Estratégico do PPGMQ-MG.

Art. 3º. Para os fins de governança, responsabilidade e definição de despesas, entende-se por:

I. Colegiado Geral: Órgão responsável pela aprovação do planejamento orçamentário do PPGMQ-MG.

II. Coordenação Geral: Instância executiva central do PPGMQ-MG, responsável pela gestão dos recursos estratégicos do programa.

III. Coordenação Local: Instância executiva do PPGMQ-MG em cada IES Associada, responsável pela gestão dos recursos descentralizados e subordinada às diretrizes do plano estratégico do programa.

IV. Despesa de custeio: Gastos com material de consumo, serviços de terceiros (jurídica), diárias, passagens e inscrições, necessários ao funcionamento e à manutenção das atividades fim do programa.

V. Despesa de capital: Gastos com aquisição de material permanente, notadamente equipamentos, que incrementam o patrimônio do programa ou das IES Associadas.

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ORÇAMENTÁRIO

Art. 4º. A Coordenação Geral, assessorada pela Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA-PPGMQ) e pela Comissão de Infraestrutura (quando couber), elaborará, até o final do ano fiscal anterior, o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

§ 1º. O PAAR será submetido à aprovação do Colegiado Geral e servirá como documento mestre para a execução orçamentária do exercício seguinte.

§ 2º. O PAAR consolidará as previsões de receita do PROAP e da Taxa de Bancada FAPEMIG, propondo a alocação de acordo com as prioridades definidas no Plano Estratégico.

Art. 5º. O PAAR deverá, obrigatoriamente, prever a verba orçamentária específica e centralizada para as seguintes Ações Estratégicas do PPGMQ-MG, a serem geridas pela Coordenação Geral mediante deliberação do Colegiado Geral:

I. Fundo de Mobilidade Discente Inter-IES: Para financiar diárias de discentes em mobilidade entre as IES do PPGMQ-MG, visando estimular a colaboração, a coorientação e o uso da infraestrutura compartilhada, conforme edital específico.

II. Fundo de Infraestrutura Multicêntrica: Para financiar a (1) manutenção corretiva e preventiva de equipamentos definidos como estratégicos pela Comissão de Infraestrutura e (2) o ressarcimento pelo uso da infraestrutura, conforme regras de uso.

III. Edital Anual de Fomento a Projetos de Impacto Social: Para financiar projetos de extensão e de divulgação científica propostos por docentes e discentes do PPGMQ.

IV. Edital de Fomento à Internacionalização: Para apoiar a internacionalização de docentes e o fomento a convênios formais de cotutela.

Art. 6º. Após a definição dos recursos estratégicos centralizados indicados no Art. 5º, o PAAR preverá a verba a ser delegada a cada Coordenação Local (IES Associada) para fins de execução descentralizada.

Parágrafo único. A verba descentralizada destina-se prioritariamente a:

I. Compra de material de consumo para as pesquisas dos discentes.

II. Reserva de Incentivo à Participação de discentes em Eventos Científicos, conforme gestão e critérios locais.

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Compete ao Colegiado Geral:

- I. Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).
- II. Autorizar, em caráter excepcional, remanejamentos orçamentários entre os fundos estratégicos (Art. 5º) e as aplicações descentralizadas (Art. 6º).
- III. Deliberar, aprovar e publicar os editais referentes aos fundos estratégicos centralizados (Mobilidade Inter-IES, Infraestrutura, Impacto Social, Internacionalização).
- IV. Supervisionar a execução orçamentária geral do programa, com apoio da CPA-PPGMQ.

Art. 8º. Compete à Coordenação Local, como executora da gestão descentralizada (Art. 6º):

- I. Gerir a "Reserva de Incentivo à Participação de Discentes em Eventos Científicos", definindo critérios locais de priorização e publicidade, alinhados às diretrizes descritas nesta Resolução.
- II. Autorizar e processar as solicitações de material de consumo requisitadas pelos orientadores, observando o saldo da verba local.
- III. Solicitar à Coordenação Geral, via Fundo de Infraestrutura Multicêntrica (Art. 5º, II), a manutenção de equipamentos locais que fazem parte da "Infraestrutura Multicêntrica".
- IV. Prestar contas da execução descentralizada ao Colegiado Geral.

Art. 9º. Compete ao Docente Orientador:

- I. Zelar pelo alinhamento das solicitações de seus orientandos ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do discente.
- II. Requisitar formalmente à Coordenação Local o material de consumo, auxílio para eventos ou, via edital, à Coordenação Geral, a mobilidade para seus orientandos, justificando a pertinência da despesa para a pesquisa discente.
- III. Orientar o discente sobre os procedimentos de prestação de contas, sendo corresponsável pela sua correta execução.

DA APLICAÇÃO DO RECURSO PROAP/CAPES

Art. 10. Os recursos do PROAP/CAPES destinam-se exclusivamente a despesas de Custeio e devem ser a fonte de recurso primário para as seguintes despesas, alinhadas aos objetivos do programa:

I. Material de Consumo: Aquisição de materiais de laboratório, reagentes, vidrarias e outros itens de consumo diretamente vinculados às atividades fim do programa, especialmente as pesquisas discentes.

II. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): Pagamento de serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos da "Infraestrutura Multicêntrica" ou de uso discente.

III. Participação de Discentes em Eventos Científicos:

a) Concessão de diárias para discentes regularmente matriculados, sendo a concessão condicionada à apresentação de trabalho (oral ou pôster) pelo discente, no qual o discente seja autor ou coautor, e o trabalho seja comprovadamente vinculado à sua dissertação ou tese.

IV. Mobilidade Discente e Docente:

a) Concessão de diárias para discentes em mobilidade entre as IES Associadas para uso da Infraestrutura Multicêntrica (Financiado pelo Fundo do Art. 5º, Inciso I).

b) Concessão de diárias para professores visitantes (nacionais ou estrangeiros) que ministram cursos, seminários, participem de bancas ou auxiliem no desenvolvimento de pesquisas.

DA APLICAÇÃO DA TAXA DE BANCADA FAPEMIG (PAPG)

Art. 11. Os recursos da Taxa de Bancada (PAPG) da FAPEMIG, embora calculados com base no número de bolsistas de doutorado FAPEMIG, são recursos do Programa (PPGMQ-MG).

Art. 12. Os recursos da Taxa de Bancada FAPEMIG são a fonte preferencial e estratégica do PPGMQ para as seguintes rubricas:

I. Material de Consumo: Aquisição de materiais de consumo, reagentes, etc., necessários ao desenvolvimento de projetos.

II. Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica): Pagamento de serviços de manutenção ou aquisição de peças para equipamentos.

IV. Participação em Eventos Científicos:

a) Pagamento de diárias (nacionais ou internacionais) para discentes bolsistas FAPEMIG.

b) Pagamento de diárias para Docentes Orientadores, desde que atendidas as regras específicas da FAPEMIG, como a coautoria e apresentação conjunta do trabalho com o discente bolsista.

V. Publicação de Artigos: Pagamento de taxas de publicação de artigos produzidos a partir de tese de doutorado elaborada por bolsista FAPEMIG.

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Todo pedido de concessão de auxílio, compra de material ou contratação de serviço deverá ser formalizado conforme orientações fornecidas por meio dos editais e pela coordenação geral e local do PPGMQ-MG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Colegiado Geral do PPGMQ.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Roberto de Abreu Alves

Coordenador Geral do PPGMQ-MG